



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

CONTRATATO, TENDO POR OBJETO, CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA REALIZAR LEILÃO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede localizada à Rua Pedro Cavalcante, nº 156, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, brasileiro, alagoano, Casado, inscrito no CPF sob o nº 020.910.164-46 e RG de nº 1300567 SSP/AL, e do outro lado o Sr. **OSMAN SOBRAL E SILVA**, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial, matrícula na JUCEAL sob o nº 006, portador do CPF nº 164.023.324-53 e do RG nº 9800136872 SSP AL, residente e domiciliado a Av. Mendonça Junior, 282 Gruta de Lourdes, na Cidade de Maceió/AL, representante da Agência de Leilões Freire, denominado **CONTRATADO**.

Tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, e têm entre si justo e acordado o seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Deriva do Processo Licitatório, objeto do presente contrato de prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para **Alienação** através de Leilão Público, dos **Bens Móveis Inservíveis** do Município, onde em conformidade com o Edital 001/2018, o **certame** ocorrerá as 12:00h do dia 04 de julho de 2018.



Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços objeto deste instrumento é de 5% (cinco por cento), dos valores a serem arrematados dos bens no Leilão, não podendo ultrapassar o valor Máximo de R\$ 8.000,00.

Havendo um remanescente de valor acima do máximo previsto, o mesmo se reverterá em favor do município.

Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Poderá ser restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, à critério da Administração Pública Municipal, no juízo de conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade, em eventual ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) – Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO (LEILOEIRO), após recebimento da relação dos bens por parte da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela /AL serão:

- Responsabilizar-se por todo Processo, na elaboração de Edital, ata do leilão, e demais termos sequenciais do certame;
- Verificar e aprovar previamente o edital; especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;
- Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Administração;
- Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão observando a legislação pertinente;
- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);
- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data da realização do leilão;



- Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Prefeitura de Teotônio Vilela/AL, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
- Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura de Teotônio Vilela/AL ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;
- Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- Atendimento por parte da Agência de Leilões Freire em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;
- Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além da publicação, em jornais de grande circulação e no site da Agência de Leilões;
- Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes, descritos no edital de Leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação;
- Prestar contas dos produtos das vendas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do leilão (Prazo da Lei);
- Apresentar a Prefeitura de Teotônio Vilela/AL em 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;
- Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e o regulamento do Decreto nº 21.981/32.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e término no ato do acerto de contas finais, através da prestação de contas do Leiloeiro a esta Prefeitura em no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do Leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO ao seu critério, qualquer uma das sanções previstos no Art. 87 e incisos da Lei 8666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Parágrafo Primeiro - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará a Prefeitura de Teotônio Vilela/AL o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, em ônus de qualquer espécie para a Administração.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada:

Parágrafo Terceiro - Unilateralmente, a critério exclusivo da Prefeitura de Teotônio Vilela/AL, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto licitado;
- II. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATADO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Quinto – Judicialmente nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I) Cumprir integralmente as cláusulas e condições do presente contrato sob pena da sua rescisão e aplicação das sanções pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente contrato;



II) Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN, as multas por ventura existentes no DETRAN e DPRF será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela /AL;

III) Autorizar a publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado de Alagoas, Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, jornais de grande circulação e confecções de catálogos. Os valores referentes às publicações serão custeados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão sem ônus para Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

Parágrafo Segundo - Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará a CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Leilão estará amparado pelo Decreto Lei 21.981 de 19.10.32, regulamentada pelo Decreto Lei 22.427 de 01.02.33, Lei 8.934/94 e pelo artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

Aplicar-se-á a Lei 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Teotônio - AL, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

destina ao CONTRATADO, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Teotônio Vilela - AL, 11 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

João José Pereira Filho

Prefeito

CONTRATANTE

OSMAN SOBRAL E SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.I. N°:

CPF N°:

Nome:

C.I. N°:

CPF N°: